AUTÓGRAFO Nº 064/2023

Redação Final do Projeto de Lei Nº 064/2023 oriundo do Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.”*

***EDMILSON BUSATTO*,**Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

 ***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, 02 (dois) Visitadores (as) dos Programas Primeira Infância Melhor – PIM e Criança Feliz - CF.

 **§ 1º** Os Visitadores (as) serão contratados através de Processo Seletivo Simplificado;

 **§ 2º** Os candidatos (as) selecionados participarão de curso de capacitação de 60 horas teóricas e práticas, devendo ter frequência mínima de 90% do total;

 **§ 3º** Os Visitadores (as) terão carga horária de 40 horas semanais e atribuições conforme Anexo de Síntese de Atribuições, que faz parte integrante da presente Lei;

 **§ 4º** Os Visitadores (as) deverão ter idade mínima de 18 anos e serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período a critério do Grupo Gestor Municipal;

 **§ 5º** Os Visitadores (as) receberão remuneração no valor de R$ 1.658,50 (hum mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);

 **§ 6º** Os Visitadores (as) que não atenderem aos objetivos dos programas e da função, poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Gestor Municipal.

 **Art. 2º** Constitui objeto da presente Lei a alocação de vagas para alunos dos cursos de magistério e/ou cursos técnicos e/ou ensino superior ligados as áreas de saúde, educação e assistência social, para atuarem na visitação as famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor e Criança Feliz.

 ***Parágrafo único:*** As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas dos Programas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, onde será priorizado o seguinte público para atendimento:

 I – Famílias com gestantes e crianças até 36 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

 II – Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

 **Art. 3º** A jornada de atividade como Visitador a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, observada a necessidade de atendimento ao Programa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 10 de maio de 2023.

 João Batista Ferreira Marcelo Kerber

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul